



- c. Certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas).

#### **IV. Do Perfil Profissional para a designação do Vice-Diretor da Escola da Família**

O docente que tenha interesse em ser designado Vice-Diretor da Escola da Família, além do atendimento aos requisitos referentes à designação para o posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola, nos termos da legislação pertinente, deverá apresentar, preferencialmente, nos termos da Resolução 53, de 22 de setembro de 2016, o seguinte perfil profissional:

1. Conhecer a escola como um todo, articulando suas ações com a proposta pedagógica, na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre a escola-família-comunidade;
2. Ter iniciativa na idealização e, quando necessário, na construção de ações e articulação com parceiros locais, que deem resposta às demandas da comunidade, quer seja em atividades que contemplem as expectativas da comunidade tanto em relação ao cotidiano da semana letiva, quanto aos finais de semana;
3. Estar imbuído do papel que deve desempenhar, alinhado às questões que permeiam o cotidiano do Programa, procurando soluções junto à equipe gestora da escola;
4. Ter competência e habilidade na mediação de conflitos e na articulação de ações socioeducativas no âmbito do Programa;
5. Declarar, expressamente, a disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, bem como para participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em nível regional ou central.

#### **VII. Da ordem de prioridade**

Respeitado o perfil profissional de que trata o artigo 8º da Resolução SE nº 53, de 22 de setembro de 2016, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade para a designação do Vice-Diretor da Escola da Família:

- 1. Titular de cargo readaptado;**
- 2. Ocupante de função atividade readaptado;**
- 3. Titular de cargo na condição de adido;**
- 4. Ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência;**
- 5. Demais docentes titulares de cargo e ocupantes de função atividade do quadro permanente.**

### **VIII. Da carga horária de trabalho**

A carga horária a ser cumprida pelo Vice-Diretor da Escola da Família será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuída na seguinte conformidade:

1. Oito (8) horas para acompanhamento das atividades programadas para os sábados e oito (8) horas para os domingos;
2. Quatro (4) horas semanais a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Coordenação Regional do Programa;
3. Vinte (20) horas semanais, na articulação das ações de integração escola/família/comunidade, realizadas na unidade escolar, incluindo atividades burocráticas do PEF e a participação nas reuniões de trabalho pedagógico coletivo (ATPCs).

### **VIII. Disposições Finais**

A lista dos docentes credenciados para atuar como Vice-Diretor da Escola da Família será publicado dia 13/09/2018 no site da Diretoria (<http://desantos.educacao.sp.gov.br/>).

Santos, 28 de agosto de 2018.

João Bosco Arantes Braga Guimarães  
Dirigente Regional de Ensino

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SANTOS**  
**CADASTRO - VICE-DIRETOR DA ESCOLA DA FAMÍLIA – 2016**

**ANEXO I**

Nome		Data nasc:	
RG	UF	CPF	
Nome da mãe:		E-mail (legível):	
Tel. Fixo		Cel.	
Endereço		Bairro	
Município	CEP	UF	
Escola sede:			
Situação Funcional:			
<input type="checkbox"/> Titular de cargo readaptado;			
<input type="checkbox"/> Ocupante de função atividade readaptado;			
<input type="checkbox"/> Titular de cargo na condição de adido;			
<input type="checkbox"/> Ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência;			
<input type="checkbox"/> Demais docentes titulares de cargo e ocupantes de função atividade do quadro permanente.			

Santos, / / 2018.	Assinatura do requerente:
-------------------	---------------------------

-----  
**Comprovante de entrega de documentos – Cadastro para Vice-Diretor da escola da Família**

Nome:	RG:
Rubrica do candidato:	Rubrica do responsável pelo recebimento:
Será publicado no site	